



## PROJETO DE LEI Nº 31/2017

Dispõe sobre o controle populacional de cães e gatos no município de Vassouras.

**Art.1º** - Fica instituído no município de Vassouras o serviço público permanente de controle reprodutivo de cães e gatos a ser realizado através de convênios com clínicas veterinárias e instituições educacionais na área de veterinária, a castração e vacinação dos cães e gatos, além de outros serviços.

**§ 1º.** O Projeto consistirá em ter uma equipe que circulará por comunidades carentes do município de Vassouras, que procederá com o registro, identificação, cadastrar animais para castração e esterilização, além de vacinação, educação em saúde às famílias mais carentes sobre o trato com os animais através de suas secretarias competentes.

**§ 2º.** A meta do projeto é a castração atingir 100% (cem por cento) dos animais abandonados em vias públicas e de familiares de baixa renda.

**§ 3º.** Será também objetivo do projeto a conscientização da população sobre a guarda responsável, zoonoses e saúde pública.

**§ 4º.** Cabe ao veterinário avaliar o animal antes de decidir pela realização da cirurgia.

**Art. 2º** - O projeto “Controle populacional dos animais” será uma campanha permanente e atuará principalmente nas áreas onde for constatado o maior número de animais domésticos e de população com baixa renda.

**§ 1º.** Terão prioridade no atendimento as famílias cadastradas em outros programas sociais do Município.

**§ 2º.** Para fazer jus ao benefício da castração, o responsável pelo animal deverá comprovar renda familiar de até 03 (três) salários mínimos, apresentando no ato da inscrição o comprovante de sua residência.

**Art. 3º** - A Municipalidade, através de meios de comunicação e outros, deverão informar os locais e conscientizar a população de que o projeto “Controle Populacional dos animais” será realizado no bairro, ou na respectiva comunidade, com a antecedência de 30 (trinta) dias.



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Vassouras

**Art. 4º** - Paralelamente ao controle populacional será realizado seminário de Guarda Responsável e de Bem Estar Animal.

**§ 1º**. A população será conscientizada da importância da esterilização, da vacinação, da prevenção de doenças, da posse responsável, das necessidades básicas do animal, como: alimentação, água, bem estar e será esclarecida sobre as suas principais dúvidas.

**§ 2º**. Serão distribuídos panfletos educativos, ministradas palestras, apresentados slides, vídeos e o que for necessário para a conscientização da população sobre a posse e guarda responsável.

**Art. 5º** - Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Parágrafo único. Os procedimentos funcionais que sejam indispensáveis para viabilizar este projeto serão de responsabilidade do Poder Executivo.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

A saúde dos animais está intimamente ligada à saúde humana, segundo especialistas a “saúde humana está diretamente relacionada à saúde animal”, existindo “mais de 600 patógenos que afetam as pessoas e que podem ser transmitidos pelos animais”.

Por ser também uma questão humanitária, a esterilização de animais objetiva findar com os animais errantes do Município e a alternativa é exatamente a castração dos animais pobres, cujas crias indesejadas são cotidianamente abandonadas nos logradouros e se tornam um problema de ordem pública.

Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 2017.

  
Rosi Farias  
Vereadora